

LEI Nº 3.334 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza divulgação de publicidade de incentivo ao consumo de produtos e bens produzidos no município de Quirinópolis em áreas, máquinas e veículos públicos municipais e contém outras providências.”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a divulgação em áreas, máquinas e veículos públicos municipais de publicidade de incentivo ao consumo de produtos e bens produzidos no município de Quirinópolis em caráter de programa institucional, incentivando a produção e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, lácteos e seus derivados.

Art. 2º. Os produtores interessados em divulgar seus produtos poderão fazer o seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura, a qual ficará responsável pela produção do material que será afixado temporariamente nas máquinas e veículos públicos.

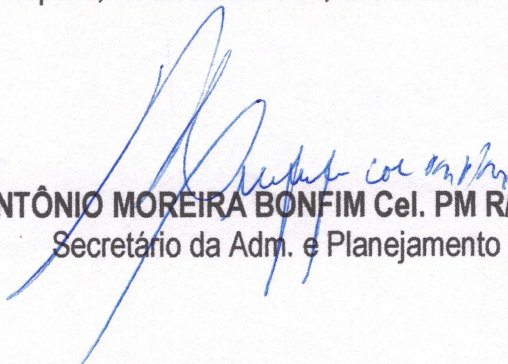
Art. 3º. A mencionada publicidade poderá ser vinculada nas áreas, máquinas e veículos públicos municipais por um período de até de 06 (seis) meses.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM Cel. PM R/R
Secretário da Adm. e Planejamento